



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
13/07/2013

Proposição  
Medida Provisória nº 621/2013

Deputado *Ronaldo Leindo - Democratas / 150* autor

Nº do prontuário

|                 |                    |                      |            |                           |
|-----------------|--------------------|----------------------|------------|---------------------------|
| 1<br>Supressiva | 2.<br>substitutiva | 3. X<br>modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo<br>global |
|-----------------|--------------------|----------------------|------------|---------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....  
.....

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, com tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde. (N.R)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade, obrigar a tradução juramentada nos exames dos requisitos do § 1º do art. 9º e não sua dispensa como exige o texto da Medida Provisória.

Essa medida trará maior segurança na tradução dos diplomas expedidos por instituição de educação superior estrangeira.

PARLAMENTAR

*Ronaldo Leindo*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/07/2013, às 15h40  
Thiago Castro, Mat. 229754